

PORTARIA N° 988 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação de água no Córrego sem Denominação afluente do Igarapé Ingarana.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 996/GO/CCRH/SURH/2013, de 07 de outubro de 2013, acostado às fls. 116/117/ f/v do processo SAD N° 372401/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a outorga concedida pela Portaria SEMA nº 492 de 10/10/2013, publicada no Diário Oficial do dia 23/10/2013 a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, CNPJ: 37.465.556/0001-63, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego sem denominação afluente do Igarapé Ingarana, com a finalidade de abastecimento público, município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I. Coordenada geográfica da captação: 09°59'5,35" de Latitude Sul e 57°27'14,19" de Longitude Oeste, DATUM SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 90,00 m³/h (0,025 m³/s ou 25,00 l/s), totalizando um volume máximo anual de 78.840,00 m³, conforme Tabela nº 01 em anexo;

II. A outorgada deverá, no sistema de captação, instalar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III. A outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 22 de agosto de 2032, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria SEMA nº 492 de 10/10/2013, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 23/10/2013.

**Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de dezembro 2020.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



## ANEXO

Tabela 01 - - Córrego sem denominação afluente do Igarapé Ingarana  
Coordenada Geográfica - Lat. 09°59'05,35"S e Long. 57°27'14,19"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,025	24	31
Fevereiro	0,025	24	28
Março	0,025	24	31
Abril	0,025	24	30
Maiο	0,025	24	31
Junho	0,025	24	30

Volume máximo anual de 788.400,0 m<sup>3</sup>

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,025	24	31
Agosto	0,025	24	31
Setembro	0,025	24	30
Outubro	0,025	24	31
Novembro	0,025	24	30
Dezembro	0,025	24	31